



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

Lei nº 8.097, de 14 de julho de 2009.

Altera o Art, 4º da Lei nº 7.948 de 17/10/2007, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº. 7.948 de 17 de outubro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O COMSEA do Município de Campos dos Goytacazes será composto de 27 (vinte e sete) conselheiros titulares e igual número de suplentes, observando a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil, sendo:

- I - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II - 01(um) representante da Empresa Municipal de Habitação;
- III - 01(um) representante do Poder Legislativo;
- IV - 02 (dois) representantes dos Comitês e Redes de Mobilização Social;
- V - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- VI - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IX - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- X - 01(um) representante do Gabinete do Prefeito;
- XI - 01(um) representante da Fundação Zumbi dos Palmares;
- XII - 01(um) representante do Sindicato dos Pequenos Trabalhadores Rurais;
- XIII - 01(um) representante da Comunidade Ribeirinha/Pesqueira;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

- XIV - 01(um) representante da Comunidade Quilombola;
- XV - 01(um) representante do Movimento Negro;
- XVI - 02(dois) representantes das entidades de ensino;
- XVII - 02(dois) representantes das entidades religiosas;
- XVIII - 01(um) representante das pastorais sociais;
- XIX - 01(um) representante dos clubes de serviços;
- XX - 01(um) representante da Associação Regional de Reforma Agrária - ARARA;
- XXI - 01(um) representante das Instituições com atuação em pesquisa;
- XXII - 01(um) representante do MST;
- XXIII - 01(um) representante da Federação das Associações de Moradores e Amigos de Campos - FAMAC;
- XXIV - 01(um) representante do sistema "S".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 14 de julho de 2009.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -